



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
ANÁLISE IEF/URFBIO METRO - NUBIO Nº 1/2020

PROCESSO Nº 2100.01.0026847/2020-27
ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBIO Metropolitana/IEF Nº

DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Regularização Ambiental		1) PA Nº 0200001145/19 2) PA Nº 08030001136/19 3) PA Nº 13010000411/20 4) Processo SEI nº 2100.01.0013574/2020-80 5) Processo SEI nº 2100.01.0012752/2020-61
Fase do Licenciamento		Não se aplica		
Empreendedor		CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		
CNPJ / CPF		06.981.180/0001-16		
Empreendimento		LINHA DE DISTRIBUIÇÃO		
Classe		DIVERSAS		
Condicionante N°		NÃO SE APLICA		
Localização		1) LD JABOTICATUBAS 1 – JEQUITIBÁ 1 2) LD PIRAPORA 2 – SÃO ROMÃO + SE SÃO ROMÃO 3) LD BOM DESPACHO 2 – DORES DO INDAÍ 2 4) LD MONTES CLAROS 1 – CORAÇÃO DE JESUS 5) LD FRANCISCO SÁ – GRÃO MOGOL 6) LD OURO PRETO 2 – OURO PRETO 5 + SE OURO PRETO 5		
Bacia		Rio São Francisco		
Área Intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	1)	Rio das Velhas	Jaboticatubas e Jequitibá	Floresta Estacional Semidecidual - FESD em Estágio Médio de Regeneração Natural
	2)	Rios Jequitibá e Pacuí; Uruçua	Buritizeteo, Ibiá, Pirapora, Porto Chique, São Romão e Ubaí.	Floresta Estacional Semidecidual - FESD em Estágio Médio de Regeneração Natural
	3)	Rios Jequitibá e Pacuí	Coração de Jesus e Montes Claros	Floresta Estacional Decidual Secundária - FESD em Estágio Médio de Regeneração Natural
	4)	Verde Grande (São Francisco) – Alto Jequitinhonha (Jequitinhonha)	Francisco Sá e Grão Mogol	Floresta Estacional Decidual Secundária - FESD em Estágio Médio de Regeneração Natural
	5)	Rio das Velhas	Ouro Preto	Floresta Estacional Semidecidual - FESD em Estágio Médio de Regeneração Natural
Coordenadas: LAT/LONG	6)	Afluentes do Alto São Francisco	Bom Despacho e Dores do Indaí	Floresta Estacional Semidecidual - FESD em Estágio Médio de Regeneração Natural.
	1)			
	2)			
	3)			
	4)			
	5)			
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação
	81,07-00	Rio São Francisco	Raposo /MG	FESD
Coordenadas:		Lat.	Long.	
Razão social: Brant Meio Ambiente Ltda. Responsável: Gabriel Machado – Biólogo: CRBIO-MG 70.193/04-D; Amanda Barbatto – Engenheira Florestal: CREA-MG 185.719/D; Milton Meira Jr. – Engenheiro Florestal: CREA-MG: 185.719/D; Daniela do Valle – Bióloga: CRBIO 117.820/04-P; Ana Carolina Caetano – Especialista de Geoprocessamento; Lucas Lacerda – Geógrafo CREA-MG 217069. CNPJ: 71.061.162/0001-88 Cargo: Consultores Telefone: (31) 3074-7000 E-mail: bma@brant.com.br Endereço para correspondência: Alameda do Inqá, 89 – Vale do Sereno – Nova Lima - MG - CEP: 34.006-042				

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEFC, referente aos requerimentos e intervenções ambientais para implantação de Linhas de Distribuição nos municípios de Bom Despacho, Buritizeteo, Coração de Jesus, Dores do Indaí, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiá, Jaboticatubas, Jequitibá, Montes Claros, Ouro Preto, Pirapora, Porto Chique, São Romão, Ubaí, todos no Estado de Minas Gerais e também na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, em seus aspectos técnicos e jurídicos.

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa em uma área de 40,535 hectares inseridos no bioma Mata Atlântica mais especificamente da tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural e Floresta Estacional Decidual.

A obrigação de compensação está descrita no art. 17 da Lei Federal 11.428 de 2006 in verbis:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana.

Pela característica linear e de utilidade pública e interesse social dos empreendimentos, optou-se por analisar o projeto de compensação antes dos processos de intervenção, ficando o empreendedor com um crédito a utilizar futuramente nos processos listados neste parecer ou em outros, caso ainda haja saldo. Esta possibilidade está expressa no art. 69 para utilização na Compensação Mineral e utilizada de forma subsidiária para a Compensação da Mata Atlântica.

Tal prática atende ao requisito da Lei 11.428/2006 que estabelece que a compensação seja prévia à intervenção.

Optou-se por analisar este projeto na Unidade Regional Metropolitana por estar a Unidade de Conservação receptora da compensação inserida na circunscrição desta regional. Todo o controle do crédito de compensação ora estabelecido será exercido por esta unidade e formalizado em termo de compromisso.

O presente Parecer tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisoria competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2. Caracterização Geral

Os terrenos onde pretende-se implantar o empreendimento estão localizados na bacia do Rio São Francisco e distribuídos por diversas sub-bacias.

As áreas estão inseridas onde a predominância vegetal é caracterizada como sendo de Mata Atlântica, com presença de espécies de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Pela característica linear do empreendimento as intervenções ocorrem de forma fracionada e de maneira pontual. A proposta de compensação em uma única propriedade ou concentrada em uma única unidade de conservação busca garantir o ganho ambiental da ação de compensação.

As áreas de intervenção foram bem caracterizadas dentro dos processos de intervenção e no projeto executivo em análise. O levantamento da vegetação se deu através de inventário florestal.

2.3. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

1 – LD Jaboticatubas 1 – Jequitibá

A vegetação nativa da área de intervenção requerida para a instalação da Linha de Distribuição é composta pelas fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual (FESD), Cerrado e Eucaliptal.

De acordo com o inventário florestal feito por Brandt (2020), no total foram 62 espécies registradas, distribuídas em 31 famílias. Dessas, as mais representativas foram Fabaceae (38), Anacardiaceae (35), Myrtaceae (13) e Chrysobalanaceae (12). No que se refere a espécies de interesse comum e imunes de corte, conforme a Lei 20.308/2012, registrou-se a *Handroanthus serratifolius* (ipê amarelo).

Ainda de acordo com o levantamento de Brandt (2018), a Floresta Estacional Semidecidual intervinda pelo empreendimento se apresenta em estágio médio de regeneração, apresentando dossel médio de 8,12 m e a maioria dos indivíduos mensurado faz parte dele e concentrando os menores DAP com um aumento no DAP gradual para menos indivíduos, padrão comum para florestas naturais neotropicas.

2 – LD 2 Pirapora 2 - São Romão + SE São Romão – SE Buritizeteo 2 – LD Derivação para SE Buritizeteo 2

A vegetação nativa é representada por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional decidual, ambas em estágio médio de regeneração. As áreas de FESD inicial não apresentam estratificação definida e com ausência ou presença pouco expressiva de serapilheira.

De acordo com o inventário florestal feito por Brandt (2018), no total foram 62 espécies registradas, distribuídas em 31 famílias. Dessas, as mais representativas foram Fabaceae (52), Myrtaceae (33), Anacardiaceae (22) e Apocynaceae (11). No que se refere a espécies de interesse comum e imunes de corte, conforme a Lei 20.308/2012, registraram-se a *Handroanthus heptaphyllus* (ipê rosa) e *Tabeuia rosealba* (ipê branco).

3 – LD Coração de Jesus – Montes Claros 1

A futura linha de distribuição estará em área cuja maior parte é composto por pasto com árvores isoladas e fitofisionomia de cerrado, sendo que as tipologias de uso de classes naturais são cerrado de baixo rendimento lenhoso e strictu sensu – denso e ralo. Já em relação à Mata Atlântica, observaram-se fragmentos de Floresta Estacional decidual (Mata Seca) em estágio inicial e médio de regeneração.

Segundo o inventário florestal feito por Brandt Meio Ambiente (2018), foram amostradas 105 espécies distribuídas em 38 famílias. Dentre as espécies que apresentaram maior valor de importância estão a *Platyidium elegans* (faveiro) (30,13%), *Xylopia sericeae* (pindaíba) (8,83%) e a *Casearia sylvestris* (guacatonga) (7,68%). Foi registrada uma espécie ameaçada de extinção, *Cariniana legalis* (jequitibá-rosa) classificada como “em perigo” (MMA, 2014), e três espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012, *Handroanthus ochraceus* (ipê-do-cerrado), *Handroanthus serratifolius* (ipê amarelo) e *Caryocar brasiliense* (pequi).

4 – LD Francisco Sá – Grão Mogol

A área de intervenção ambiental (supressão da vegetação), localizada na faixa de servidão da LD Francisco Sá – Grão Mogol, inclui as fitofisionomias cerrado strictu sensu, campo limpo e campo sujo e floresta estacional decidual, em estágio inicial e médio de regeneração. Esta possui estratificação definida, com definição de espécies arbóreas, presença de arbustos e cipós, serapilheira e trepadeiras herbáceas e lenhosas (BRANDT, 2019).

Conforme o levantamento florístico feito por Brandt Meio Ambiente (2020), identificaram-se 43 espécies distribuídas em 20 famílias. Dentre as espécies que apresentaram maior valor de importância estão a *Myracrodruon urundeuva* (aroeira do sertão), *Chinopsis brasiliensis* (bráquia do sertão) e a *Senegalia polyphilla* (ângico branco). Foi registrada uma espécie de interesse para conservação, a *Amburana cearensis* (amburana) classificada como “quase ameaçada” (MMA, 2014) e “em perigo” (IUCN, 2016), e uma espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012, *Caryocar brasiliense* (pequi).

5 – LD Ouro Preto 2 – Ouro Preto 5 e SE Ouro Preto 5

Apresentando como usos antropocêntricos majoritários a pastagem e a pastagem com árvores isoladas, a porção de forma natural é de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (BRANDT, 2020).

De acordo com o inventário florestal realizado, apontou-se a presença de 30 espécies distintas distribuídas em 20 famílias, não tendo sido identificada nenhuma espécie ameaçada de extinção, embora tenha sido constatada a presença de espécies protegidas pela Lei nº 20.308/2012, que as torna imunes de corte, caso da *Handroanthus ochraceus* (ipê do cerrado) e *Tabeuia* sp. (ipê).

Dentre as espécies que apresentaram maior valor de importância estão a *Bowditchia vigliottides* (sucupira preta), *Celtis iguanaea* (espinho de galo) e a *Tabeuia* sp. (ipê).

6 – LD Bom Despacho 2 – Dores do Indaí 2

A área de intervenção total, embora em sua maior parte se refira a pastagem, inclui fragmentos de cerrado strictu sensu e, no caso da Mata Atlântica, fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio médio de regeneração.

Da amostragem realizada, indicou-se a presença de 108 espécies vegetais distribuídas em 36 famílias, sendo que as famílias que apresentaram maior número de indivíduos foram a Fabaceae (78), Myrtaceae (68) e Vochysiaceae (57). Em relação ao Índice de Valor de Importância (IVI), destacam-se a *Pera glabrata* (cabeluda-do-mato), a *Callistemon major* (pau-terra-do-mato) e a *Myracrodruon urundeuva* (aroeira do sertão).

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

QUADRO 1 - Quantitativos de área de supressão em Mata Atlântica por empreendimento e respectivos quantitativos de compensação

EMPREENHIMENTO	NÚMERO PROCESSO/LICENÇA	URFIBIO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	QUANTITATIVO DE SUPRESSÃO	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO
LD Jaboticatubas 1 - Jequitibá	02000001145/19	Centro Norte	5,53	11,06
LD Pirapora 2 - São Romão + SE São Romão - SE Buritizero 2 - LD Derivação para Buritizero 2	08030001136/19	Norte (NAR Pirapora)	24,25	48,5
LD Coração de Jesus - Montes Claros 1	SEI nº 2100.01.0013574/ 2020-80	Norte	3,44	6,88
LD Francisco Sá - Grão Mogol	A ser formalizado	Norte	6,01	12,02
LD Ouro Preto - Ouro Preto 5 e SE Ouro Preto 5	758/2019	Centro Sul	0,32	0,64
LD Bom Despacho 2 - Dores do Indaiá 2	SEI nº 2100.01.0012752/ 2020-61	Centro Oeste	0,985	1,97
TOTAL A SUPRIMIR E COMPENSAR EM HECTARES			40,535	81,07

2.4. Caracterização da Área Proposta

As informações sobre a área proposta para compensação estão apresentadas no PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - PECF concebido para subsidiar as compensações necessárias ao grupo de intervenções apresentadas.

A compensação florestal para o empreendimento será feita através da regularização fundiária em unidade de conservação, em conformidade com o inciso II do artigo 26 do Decreto Federal 6.660/2008:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - (...) ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Observado os critérios estabelecidos na Portaria IEF 30/15, para o cumprimento da medida compensatória será feita a destinação do dobro de área em relação à área de intervenção, para regularização fundiária em unidade de conservação, atendendo assim o § 3º do Art. 2º da Portaria IEF 30/2015, que estabelece:

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para consequente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Sendo assim, considerando a supressão 40,535 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, a proposta em estudo prevê a compensação florestal de 81,07 ha, perfazendo o quantitativo de no mínimo o dobro do quantitativo da área de vegetação nativa passível de supressão pelos empreendimentos.

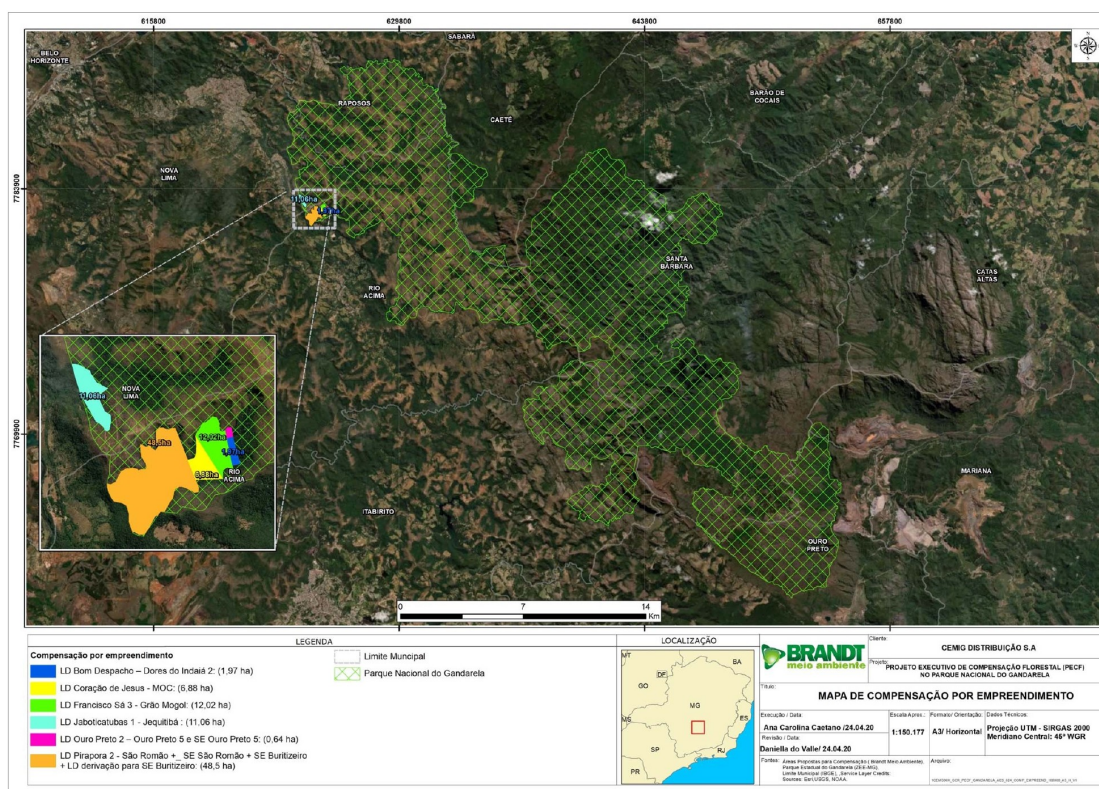
A presente proposta de compensação corresponde à regularização fundiária, na Fazenda "Furnas do Prata", localizada no município de Raposos, conforme matrícula no cartório de registro de imóveis, de 83,88 ha no Parque Nacional da Serra do Gandarela, unidade de conservação federal do grupo de proteção integral, criado pelo Decreto Federal s/nº, de 13 de outubro de 2014, localizada nos municípios de Caeté, Itabrito, Mariana, Nova Lima, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima, Santa Bárbara.

Trata-se de apenas uma propriedade em nome de Aloisio Antônio Andrade de Freitas, de 83,878953 ha, registrada na Matrícula 40.439. O remanescente de área que corresponde a 2,81 há ficará gravado na matrícula do imóvel transferido ao ICMBio, como crédito a ser utilizado em compensações futuras.

A unidade encontra-se na bacia do Rio São Francisco, possui 31.270,83 hectares e consta junto ao processo a declaração do Chefe do Parque Nacional da Serra do Gandarela, Tarcísio Tadeu Nunes Júnior (págs. 59 e 60), que as áreas somadas de 83,88 ha (incluindo quantidade a ser utilizada como crédito para futuras compensações) estão localizadas dentro dos limites da referida unidade e que estão pendentes de regularização fundiária, sendo assim elegível para receber esta compensação.

Figura 1 - Mapa de localização das áreas em relação à UC

FIGURA 8-5 - Área alvo de compensação por empreendimento



1080466 - 10-07-0504

33

Fonte: Projeto Técnico CEMIG (BRANDT, 2020)

O Parque Nacional da Serra do Gandarela encontra-se totalmente inserido no bioma da Mata Atlântica. A apresentação de proposta concentrando as áreas a serem compensadas dentro de uma mesma UC traz ganhos ambientais inegáveis. A unidade protege parte significativa de remanescente de Mata Atlântica na porção central do Estado, guardando ainda exemplares significativos da fauna e de toda a biodiversidade desse território.

2.5. Adequação da área em relação à sua extensão e localização

Com relação à localização da área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17 e 32, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica.

(...)

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - Licença ambiental, condicionada à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inviabilidade de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - Adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seus artigos 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma micro bacia hidrográfica.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica.

§ 2º A execução da reposição florestal de que trata o § 1º deve seguir as diretrizes previstas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.

Art. 27. A área destinada na forma de que trata o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal, no que se refere à localização da área a ser compensada entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- No mesmo bioma;
- A vegetação nativa da área de compensação é satisfatória em relação a extensão a área desmatada.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, o IEF acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria à adoção de medidas entre as quais destacam-se, a "comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida, para supressão [...] (grifei).

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 40,535 ha e a área proposta para compensação possui 81,07 ha, atingindo, portanto, mais que o dobro da área a ser suprimida.

2.6. Equivalência ecológica

O Inciso II, Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, onde as áreas destinadas para a compensação estejam inseridas em UCs carentes de regularização fundiária, fica prescindida a observação da equivalência das características ecológicas. Vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

- I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*
- II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. (grifei).*

Considerando a manifestação da Chefia da Unidade de Conservação sobre a relevância da área para o Parque Nacional da Serra do Gandarela, não foi realizada vistoria na área a ser dada como compensação, restando somente a verificação já realizada sobre o quantitativo da área.

3. CONCLUSÃO

Consideramos que a análise técnica entende que o processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Este é o parecer.

smj.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2020.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Ronaldo José Ferreira Magalhães	Supervisor Regional	1176552-6	
Leonardo Diniz Reis Silva	Coord. Núcleo de Biodiversidade	1128137-5	
Fernanda Antunes Mota	Coord. Regional de Controle Processual	1153124-1	



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Diniz Reis Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 07/08/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor (a)**, em 07/08/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confere&id_orcao_externo=0 informando o código verificador **17983007** e o código CRC **7F5EE125**.